



Comissão de Economia, Orçamento, Finanças e Fiscalização

Parecer com relação ao Projeto de Lei Complementar nº 30/2020 que “Institui o Plano de Mobilidade de Telêmaco Borba e dá outras providências”.

O Projeto encaminhado pelo Poder Executivo através da Mensagem nº 36/2020, compõe o Plano Diretor de Mobilidade (PMOB), o qual é decorrente do Contrato de Prestação de Serviços nº 181/2016 celebrado entre a Prefeitura Municipal e a FUNPAR para a elaboração da Revisão do Plano Diretor do Município.

Conforme o artigo 1º do Projeto, o Plano de Mobilidade do Município é o principal instrumento da política de mobilidade devendo ser aplicado em todo o seu território e considerado em todos os planos setoriais, normas e atos do Poder Público e dos agentes privados ligados a mobilidade.

O artigo 2º estabelece que a política municipal de mobilidade é entendida como a articulação e a ordenação dos componentes estruturadores de mobilidade de forma a assegurar o direito de ir e vir com sustentabilidade e melhor custo-benefício social. É composta pelo Sistema de transporte não motorizado, Sistema de transporte motorizado, Sistema de transporte de bens, mercadorias e serviços, Sistema de infraestrutura, Sistema de gestão de mobilidade e Sistema de modo de participação pública.

Sobre o assunto, importante registrar que, em 2020, o Ministério do Desenvolvimento Regional elaborou orientações sobre o planejamento de mobilidade urbana, as quais foram disponibilizadas em seu site. O referido Ministério destaca que a Política Nacional de Mobilidade Urbana deve promover uma melhor relação das cidades com seus cidadãos, favorecer maior participação da sociedade na gestão da mobilidade local e regional e trazer mais qualidade de vida para todos.

Neste sentido, a Secretaria Nacional de Mobilidade e Serviços Urbanos publicou o Caderno de Referência para a Elaboração de Plano de Mobilidade Urbana – PlanMob 2015. A proposta é oferecer subsídio para o planejamento da mobilidade urbana, além de instrumentalizar os municípios para o atendimento da exigência legal.



O referido caderno destaca que a etapa preliminar, para elaboração de um bom plano, é o diagnóstico local, que deve fornecer um panorama dos deslocamentos urbanos, além de levantar questões que impactam a mobilidade de seus cidadãos. É fundamental que o plano de mobilidade conte com o conteúdo mínimo exigido pela Lei nº 12.587/12 (art.24), composto pelo que segue:

- Os serviços de transporte público coletivo (disciplinados na Seção I do Capítulo III do Projeto);
- A circulação viária (estabelecida na Seção II do Capítulo V do Projeto);
- As infraestruturas do sistema de mobilidade (composta pelo Sistema de transporte não motorizado tratado no Capítulo II, o qual compõe-se de pedestres, ciclistas, veículos de propulsão humana e acessibilidade universal e pelo Sistema de transporte motorizado estabelecido no Capítulo III formado pelo transporte público coletivo, transporte individual de passageiros em veículo automotor de aluguel com taxímetro, transporte público escolar, transporte individual e transporte privado individual a partir de compartilhamento de veículos);
- A acessibilidade para pessoas com deficiência e restrição de mobilidade (prevista na Seção IV do Capítulo II do Projeto);
- A integração dos modos de transporte público e destes com os privados e os não motorizados (o artigo 69 prevê que a gestão de mobilidade urbana será realizada pela Secretaria Geral de Gabinete com a Divisão Municipal de Segurança e Trânsito – DMSPT/TBTran e pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, Habitação e Meio-Ambiente);
- A operação e o disciplinamento do transporte de carga na infraestrutura viária (previsto no Capítulo IV do Projeto);
- Os polos geradores de viagens (previstos na Seção VIII do Capítulo V do Projeto);
- As áreas de estacionamentos públicos e privados, gratuitos ou onerosos (previstas na Seção III do Capítulo V do Projeto);
- As áreas e horários de acesso e circulação restrita ou controlada (estabelecidas nas Seções I, II e III do Capítulo IV do Projeto);
- Os mecanismos e instrumentos de financiamento do transporte público coletivo e da infraestrutura de mobilidade urbana;



CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA
Alameda Oscar Hey, 99 – Centro – CEP: 84261-640
Fone: (42) 3272-1461 / Fax: (42) 3272-0147
E-mail: camara@telemacoborba.pr.leg.br

- A sistemática de avaliação, revisão e atualização periódica do Plano de Mobilidade Urbana em prazo não superior a dez anos (previsão contida no artigo 79 do Projeto).

Além do conteúdo legal mínimo e da compatibilidade com a Política Nacional de Mobilidade Urbana, a Secretaria Nacional de Mobilidade e Desenvolvimento Regional e Urbano sugere que o plano tenha, especificados e inter-relacionados, objetivos, metas e ações estratégicas que atendam às soluções identificadas pelo poder público gestor e pela sociedade local, como necessárias e almejadas para a cidade.

Por fim, merecem destaque as disposições contidas no artigo 26, caput e parágrafo único do Projeto em análise, o qual trata de normas sobre o transporte escolar. No entanto, o Projeto que tramitava juntamente com este plano de mobilidade especificamente sobre o assunto, foi retirado pelo Poder Executivo com a finalidade de ser realizada uma adequação normativa. Diante disso, sugere-se que seja realizada emenda no sentido de suprimir a redação do caput e parágrafo único do artigo 26 do Projeto, tendo em vista que poderá resultar em conflito com as disposições do Projeto que será enviado posteriormente pelo Poder Executivo a esta Câmara.

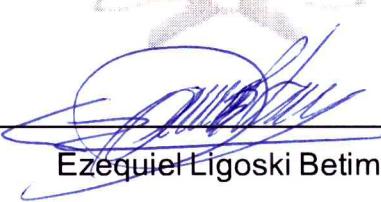
Sendo assim, salvo melhor entendimento, levada em conta a emenda sugerida, não se vislumbram óbices que impeçam o prosseguimento do referido Projeto.

É o parecer.

Telêmaco Borba, 04 de outubro de 2022.

Anderson Antunes
Presidente

Antônio Carlos Flenik
Relator


Ezequiel Ligoski Betim
Vogal